



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

SCON/RSL

Processo: 23349.000731/2025-86

Llicitação: Edital 031/2025 – Pregão Eletrônico 90013/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de limpeza, higienização e conservação de bens móveis e imóveis, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos necessários, para atender às necessidades do Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul.

Empresa: INSTITUTO SOCIAL SE LIGA

CNPJ: 78.326.469/0001-02

Rio do Sul, 01 de setembro de 2025.

DO: Setor de Contabilidade do Campus Rio do Sul

AO: Setor de Licitações do Campus Araquari

Em resposta a solicitação do Setor de Licitações do Campus Araquari, quanto à análise da planilha de custos da empresa **INSTITUTO SOCIAL SE LIGA**, Categoria Profissional **SERVENTE DE LIMPEZA**, Edital 031/2025, Pregão Eletrônico 90013/2025 segue as conclusões do Setor de Contabilidade.

Considerando o teor da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações no que se refere à pactuação.

Considerando o Anexo III da Portaria nº 07, de 09 de março de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos proponentes em licitações para a contratação de serviços terceirizados.

Considerando a Convenção Coletiva de Trabalho de Categoria nº SC00132/2025, com registro no MTE em 31/01/2025, processo nº 10263.200250/2025-77.

Considerando as regras definidas no edital de licitação (Edital de Pregão Eletrônico 031/2025 – 90013/2025) para o certame de contratação de empresa especializada na prestação dos **serviços continuados de limpeza, higienização e conservação** de bens móveis e imóveis, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos.

Considerando as atribuições desta contadaria, ressalta-se que não cabe a este setor inferir em quaisquer aspectos relativos ao processo.

Constatou-se que:



1. Módulo 1 – Composição da remuneração

A licitante deve informar qual CCT utilizou como base para fins da composição da remuneração.

2. Submódulo 2.1 - 13º Salário, férias e adicional férias

A licitante informou o percentual para adicional de férias 3,78%, evidencia-se que o percentual correto é 2,78% conforme previsão em Edital.

3. Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), fundo e garantia por tempo de serviço (FGTS) e outras contribuições

A licitante informou em sua planilha de custos e formação de preços percentual apenas para o FGTS, deixando zerados os percentuais para: INSS, Salário Educação, SAT, SESC ou SESI, SENAI-SENAC, SEBRAE e INCRA. Destaca-se que em atividade empresarial e mercantil fruto de concorrência no mercado, NÃO há o que se falar em imunidade tributária.

4. Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários

- a) Vale Transporte: O Decreto Municipal Nº 14.466, de 25 de julho de 2025, estipula que o transporte no município de Rio do Sul será de R\$ 6,10. Solicitamos que a licitante ajuste a planilha para o valor de R\$ 6,10, e que considere 22 dias de trabalho no cálculo, pois informou 22 dias e considerou 26 dias para fins de cálculo.
- b) Vale alimentação: A licitante informou 22 dias de trabalho, porém considerou 26 dias para fins de cálculo. Solicitamos ajustar o valor na planilha de custos.
- c) Outros (especificar): A licitante informou valor de R\$ 200,00 e não especificou a que se refere. Destaca-se que a licitante deve considerar na planilha, os custos que estiverem previstos na CCT utilizada como base.

Lembrando que a licitante deve manter em suas planilhas de custos o mesmo valor total por posto informado na proposta vencedora, também não poderá majorar estes percentuais em repactuações futuras.

Deve-se salientar, que no caso de entidades sem fins lucrativos será indispensável que o objeto do contrato seja compatível com o objeto social da entidade, consoante disposto no seu ato constitutivo. A entidade não deve distribuir lucros entre seus membros. A prestação de serviços deve ser feita exclusivamente por pessoal vinculado à instituição, e a terceirização da mão de obra é vedada, a fim de evitar o desvirtuamento do procedimento licitatório.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

Sem mais para o momento, enviamos para apreciação e providências.

Ana Maristela Opaloski Piedade
Contadora
CRC 027689/O-6



PARECER N° 5241/2025 - SCON/RSL (11.01.05.55)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/09/2025 17:57)

ANA MARISTELA OPALOSKI PIEDADE

CONTADOR

DAP/RIOSUL (11.01.05.01.02)

Matrícula: ####369#7

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: 5241, ano: 2025, tipo: **PARECER**, data de emissão: 01/09/2025 e o código de verificação: 02b6ca8546